

no Tribunal de Primeira Instância recurso dessa decisão ⁽¹⁾. No presente processo, o demandante pede compensação pelos prejuízos que lhe foram causados pela omissão ilegal da Comissão, ao não exercer os poderes de vigilância e controlo que lhe são conferidos pelo Tratado, de acordo com o enquadramento legal fixado, para proteger os seus legítimos interesses, através da adopção de medidas provisórias.

(¹) Processo T-235/95, JO C 64 de 2. 3. 1996, p. 19.

Recurso interposto em 3 de Outubro de 1997 pela Vlaamse Televisie Maatschappij NV contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-266/97)

(97/C 370/20)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 3 de Outubro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela Vlaamse Televisie Maatschappij NV, representada por F. Herbert e D. Arts, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado C. Zeyen, 56-58, rue Charles Martel, Luxemburgo-Merl.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular a decisão da Comissão de 26 de Junho de 1997, adoptada nos termos do artigo 90º, nº 3, do Tratado CE, relativa ao direito exclusivo de emitir publicidade televisiva na Flandres.
2. Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso da VTM deve ser apreciado no âmbito da legislação da Comunidade Flamenga, nos termos da qual, aguardando a liberalização do mercado audiovisual e a título transitório, o direito de explorar uma televisão comercial na Flandres é exclusivamente concedido a um único organismo de teledifusão privado, que só pode emitir publicidade com autorização do Governo flamengo. Em 1987, a VTM foi autorizada a emitir publicidade durante um período de 18 anos.

A VT4, sociedade de direito inglês, mas com raízes na Flandres, apresentou em 1994, uma queixa à Comissão, contra o direito exclusivo concedido à VTM de explorar uma televisão comercial na Flandres.

Nos termos da Decisão 97/606/CE da Comissão, de 26 de Junho de 1997 (JO L 244 de 6. 9. 1997, p. 18), este direito exclusivo é incompatível com o artigo 90º, nº 1, conjugado com o artigo 52º do Tratado CE.

Em apoio do seu recurso de anulação desta decisão, a VTM invoca cinco fundamentos.

1. Violação dos seus direitos de defesa.
2. Violação do princípio da confiança legítima, do princípio da segurança jurídica e do dever de solicitude:

No processo C-211/91 (acórdão de 16 de Dezembro de 1992), a Comissão não considerou que o direito exclusivo concedido a uma televisão comercial constituía uma violação do artigo 52º do Tratado CE. Quando a Comissão apreciou uma norma nacional relativamente ao Tratado em conformidade com o artigo 169º do Tratado CE, não pode, seguidamente, com base no processo nos termos do artigo 90º, nº 3, declarar a incompatibilidade com o Tratado de uma parte dessa norma.

3. Violação da obrigação de fundamentação nos termos do artigo 190º do Tratado CE:

Pela primeira vez a Comissão considera um direito exclusivo incompatível com o artigo 90º, nº 1, conjugado com o artigo 52º do Tratado: por esta razão, a VTM considera que a obrigação de fundamentação deve ser reforçada.

4. A título subsidiário: violação do artigo 90º, nº 1, em conjugação com o artigo 52º do Tratado CE:

A VTM tem a mesma opinião da Comissão, segundo a qual a política cultural flamenga, destinada à manutenção do pluralismo na imprensa escrita da Flandres, não justifica o direito exclusivo concedido à VTM relativamente à televisão comercial na Flandres.

5. Desvio de poder:

Neste processo a Comissão contesta pela quinta vez a legitimidade da legislação flamenga relativa aos *media*. A perseverança da Comissão resulta, segundo a VTM, de pressões políticas, tanto ao nível nacional como ao nível europeu.

Recurso interposto, em 6 de Outubro de 1997, por Broome & Wellington Ltd contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-267/97)

(97/C 370/21)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 6 de Outubro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Broome & Wellington Ltd, representada por Fiona M. Carlin e James H. Searles, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de advogados Arendt & Medernach, 8-10, rue Mathias-Hardt.